CONTRATO

Contrato nº. 32/2022-PMS
Pregão Presencial nº. 13/2022-PMS
Processo nº. 31/2022-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder (SC), e a empresa **STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de locação e de manutenção de máquinas multifuncionais incluindo instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e de todo o material de consumo, exceto papel para suprir as necessidades do Município de Schroeder/SC.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Voigt**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.854.994/0001-76, estabelecida na Rua Dona Francisca nº 4349, Bairro Santo Antonio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.218-111, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representada legalmente pelo Senhor **Claudemir Zanchelini Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 623.759.629-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 13/2022-PMS, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada para serviço de locação e de manutenção de máquinas multifuncionais incluindo instalação, assistência técnica, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e de todo o material de consumo, exceto papel para suprir as necessidades do Município de Schroeder/SC, conforme ANEXO IX - Termo de Referência deste instrumento, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISÃO IMPRESSÃO MENSAL.	PREVISÃO TOTAL PARA 10 MESES	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
3	**Impressora Laser Preto/Branco** A velocidade de impressão (preto, qualidade de rascunho, A4) deve ser de no mínimo 30 páginas por minuto. Tecnologia de impressão deve ser Laser. Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi. Bandeja de entrada para suportes de impressão com capacidade de no mínimo 200 folhas, Impressão frente e verso (duplex) automático, disponibilidade de bandeja frontal (by-pass) (multi-uso) ou 2ª bandeja, com capacidade de no mínimo 50 folhas e possibilidade de seleção de bandeja na impressão. O equipamento deverá ser compatível em ambas as bandejas para tamanho A4. Possuir Driver/Emulação para PostScript ou BR-Script. Suporte a SNMP v1 ou superior. Conectividade: Rede Ethernet 10/100Base-T, USB Hi-Speed (compatível com especificações USB 2.0) Implantação inicial de 10 impressoras com franquia mínima de 10.000 páginas a ser compartilhado entre todas impressoras. Após implantação, havendo necessidade de novos equipamentos, será considerado uma franquia mínima de 1.000 páginas por equipamento, não compartilhado com as demais impressoras.	20.000	200.000		0,19	38.000,00
					TOTAL R$	**38.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1 A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto na cláusula primeira, entregar/executar os objetos licitados**, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente em **15 dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento com **Evandro José Pasquali** do Município de Schroeder/SC, devendo ser expedida a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:
3.1.Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Pregão Presencial nº 13/2022-PMS, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:
4.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor Total da proposta de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais),** correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.
4.2 Os objetos poderão sofrer reajuste após decorridos 12 meses, em caso de prorrogação contratual, utilizando o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:
5. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem/serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
5.1 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
5.2 O pagamento poderá efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta ou através de fatura/boleto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:
6.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária fontes 448/ 64/ 283/ 87/ 371/ 127/ 422/ 242/ 476/ 33/ 315/ 389/ 163/ 46/ 47/ 114/ 103/ 189/ 501/ 15/ 200/ 225/ 203/ 10/ 197/ 122/ 73 – 3.3.90.39.83.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:
7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Parágrafo primeiro - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.
Parágrafo segundo - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.
Parágrafo terceiro – Após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a administração terá direito a recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjucatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
Parágrafo quarto - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
Parágrafo quinto - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
Parágrafo sexto - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:
8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:
9.1. A rescisão contratual poderá ser:
9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens de penalidades deste Edital;
9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

10.1. A empresa vencedora obriga-se a:

10.1.1 - aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação principalmente fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

10.1.3. Entregar/executar os objetos licitados**, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente em **15 dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento com **Evandro José Pasquali** do Município de Schroeder/SC, devendo ser expedida a nota fiscal.

10.1.4 - Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

10.1.5 - Arcar com quaisquer despesas com frete e de carga e descarga para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;

10.1.6 - Acatar as quantidades solicitadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Schroeder, independendo do valor para faturamento.

10.1.7 - Os produtos entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.

10.1.8 – A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo VIII – Termo Referência.

10.1.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.1.10 Oferecer treinamento a pelo menos 01 usuário para cada destinação de equipamento, na qual deverá ser realizada toda a orientação da utilização do equipamento, inclusive funcionalidades.

10.1.11 Substituir o equipamento por outro com iguais características exigidas no edital caso este reapresentar o mesmo problema que comprometa o funcionamento do equipamento/qualidade de impressão num prazo de 15 dias.

10.1.12 Corrigir problemas de operação e funcionamento dos equipamentos em um prazo máximo de 24h corridas após o chamado com a correção do problema ou substituição de equipamento por outro com iguais características exigidas no edital.

10.1.13 Emitir comprovante de contador de páginas ao substituir equipamentos, com os contadores dos equipamentos saintes e entrantes com a devida assinatura do servidor responsável do local onde o equipamento está instalado e após encaminhar cópia destes comprovantes ao Setor de Informática da Prefeitura para acompanhamento.

10.1.14 Emitir nota fiscal/fatura de cobrança com período de faturamento mensal considerando início do período dia 01 de cada mês e fechamento no último dia do mês corrente. A nota fiscal/fatura de cobrança deverá constar o número de páginas consumidas e identificação do setor da cobrança, conforme indicação da municipalidade, com vencimento após dia 20 de cada mês subsequente.

10.1.15 Deixar 02 cartuchos de toner para reposição de reserva para cada equipamento Laser. O toner de reserva deverá sempre ser testado no local para comprovação de perfeitas condições de operação.

10.1.16 Administrar a reposição periódica da tinta consumida pelos equipamentos Jato de Tinta.

10.1.17 Oferecer suprimentos de boa qualidade, sem necessidade de ser original, mas que produza materiais de boa qualidade, legível sem riscos, borras ou amassas no papel.

10.1.18 Oferecer equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sem obrigação de serem novos, mas que cumpram todos os requisitos descritos nos respectivos lotes, sem quaisquer partes ou peças apresentando desgastes ou problemas que venham a prejudicar o pleno funcionamento e qualidade do material produzido.

10.1.19 Instalar, trocar suprimentos e oferecer manutenção dos equipamentos nos locais a serem indicados pela municipalidade.

10.1.20 Equipamentos instalados deverão estar plenamente operacionais e a rede configurada conforme indicado pelo setor de informática da prefeitura. Em caso de substituição do equipamento, o novo deve ser configurado com mesma configuração de rede do equipamento retirado.

10.1.21 Deverá possuir um telefone e um e-mail para contato direto com a equipe de suporte, para abertura de chamados, solicitação de toners e aviso de manutenção dos equipamentos

10.1.22 Será responsável por todos custos, seja deslocamento ou outros envolvendo a instalação, retirada, devolução, manutenção, entrega de toner, reposição de tintas, troca de peças e outros que tratam exclusivamente dos equipamentos locados.

10.1.23 A execução dos serviços deve ser realizada pela própria contratada, não sendo permitida a subcontratação da prestação do serviço.

10.1.24 Os equipamentos devem estar acompanhados de estabilizadores/transformadores se necessários para que o estes funcionem em tensão de 220v.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula **"5"** desta Minuta de Contrato.
11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto nesta minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Este contrato e o Edital de Pregão Presencial nº. 13/2022-PMS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
14.1 Os objetos da licitação têm vigência **até 31/12/2022** a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 16 de março de 2022.

CONTRATADA:

STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA
Claudemir Zanchelini Vieira
CPF sob o nº 623.759.629-15

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Felipe Voigt
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

2ª _____
Nome: Valquiria Heidorn Eing
CPF nº. 690.419.039-68